



PARECER DA CONTROLADORIA INTERNA Nº 30052019

O Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, solicita análise do processo de licitação abaixo qualificado para as providências necessárias.

PROCESSO LICITATÓRIO _ PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 06050001/19

CREDOR: POLYMEDH EIRELI-EPP, PRODENT ODONTO MEDICO LTDA, LCB PONTES EIRELI-ME, PPF COM E SERV EIRELI-ME, N DO NASCIMENTO EIRELI-EPP, TH COMERCIO DE MOVEIS EIRELI, W TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI, N.K.R COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP A B S CONSTRUÇÕES FABRICAÇÕES COMERCIO E SER E MAN EIRELI.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS E HOSPITALARES PARA O MUNICIPIO DE GARRAFÃO DO NORTE.

Unidade Requisitante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS E LEGAIS

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, o Artigo 71 da Constituição Estada do Pará, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, com fulcro no Artigo nº 65 da Lei Complementar nº 084/20012 TCM/PA, e os Artigos. nº 44 e 45 da Lei Complementar nº 081/2012 TCE/PA; e Lei Municipal nº 225/2005 PMGN/PA, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, com vistas a **verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis** pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e a avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia.

Os processos administrativos têm por funcionalidade o atendimento precípua do interesse público e para tanto devem estar revestidos dos princípios norteadores da administração pública, quais sejam, legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Dessa forma, os procedimentos licitatórios que resguardarão as aquisições e as contratações da gestão pública devem guardar a incolumidade e atender os elementos essenciais dos ATOS ADMINISTRATIVOS (competência, finalidade, forma, motivo e objeto), assim como, os atos



normativos que resguardam a matéria, que no caso em tela, é a Constituição Federal de 1988 e a Lei Federal nº 8.666/1993 e os princípios elementares que regem a administração pública.

ANÁLISE DO PROCESSO

O Processo foi instruído em 07 volumes, consta na fl 01, o termo de abertura do processo, devidamente assinada pela Pregoeira.

Observa-se os termos de referências com as devidas descrições dos produtos.

Os preços foram devidamente cotados pelo setor de compras, conforme consta no processo, devidamente assinado pelo responsável, (fls. 011-035).

Foram juntados nos autos a comprovação da existência de dotação orçamentaria, conforme encaminhado pelo setor contábil, (fls. 037-038).

O Secretário Municipal de Saúde, autorizou as fls. 040 à abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos. Foi juntada ao processo a cópia da designação da pregoeira, conforme o art. 38, da lei 10.520/02; consta ainda a minuta do edital, e o parecer jurídico, conforme determina o art. 38, da lei nº 8.666/93;

Foram juntadas nos autos cópias da publicação de convocação dos interessados, feitas no Diário Oficial do Município do dia 14/05/2019 (fls. 104); no Diário Oficial da União do dia 15/05/2019 (fls. 105) e em jornal de grande circulação - Diário do Pará do dia 15/05/2019 (fls. 106-107), contendo o objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser obtido a íntegra do edital, conforme determina o art. 4, II, da lei 10.520/02.

No dia e hora marcados, foi aberta a sessão pública para recebimento das propostas, presidida pelo Pregoeiro Oficial (Portaria 002/2019-GAB), com comparecimento das empresas **POLYMEDH EIRELI-EPP; PRODENT ODONTO MEDICO LTDA; LCB PONTES EIRELI-ME; PPF COM E SERV EIRELI-ME; N DO NASCIMENTO EIRELI-EPP; TH COMERCIO DE MOVEIS EIRELI; W TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI; M.K.R COMERCIO E EQUIPAMENTOS EIRELI EPP; A B S CONSTRUÇÕES FABRICAÇÕES COMERCIO E SER E MAN EIRELI; HOSPEMED COMERCIO LTDA; ALTAMED DISTRIBUIDORA LTDA e VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA EPP.**

Conforme consta na ata a empresa **VIA FORTE DISTRIBUIDORA LTDA** foi desclassificada, enquanto que empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS** foi desabilitada, por não atenderem as condições do edital. **HOSPEMED COMERCIO LTDA** ausentou-se da sessão.

CONCLUSÃO E PARECER FINAL

O Departamento de Controle Interno, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos atos procedimentais, conclui-se, que nenhuma irregularidade foi levantada, entendendo que o procedimento realizado está de acordo com a legislação vigente.



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ: 22.980.940/0001-27

COORDENAÇÃO DE CONTROLE INTERNO



O presente processo encontra-se instruído de fase interna e externa de acordo com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/1993, bem como o decreto nº 7.892/13 e lei 10.520/02, seguindo toda a tramitação administrativa.

Em análise dos autos, e considerando a essencialidade da continuidade dos serviços públicos para atendimento precípua do bem comum; Considerando os princípios constitucionais que resguardam a matéria administrativa; Considerando que a dinâmica administrativa requer eficiência e respostas tempestivas para funcionamento da máquina pública; Considerando que o processo em questão foi analisado pela Coordenação de Controle Interno após a conclusão de todas as suas fases; Considerando que os procedimentos licitatórios não podem ser frustrados ou até mesmo anulados ou revogados por equívocos de natureza formal que podem ser devidamente corrigidos de acordo com o princípio constitucional da autotutela delegado a administração pública; Considerando que o Pregão Presencial nº **020/2019**, instruído para **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES PARA O MUNICÍPIO DE GARRAFÃO DO NORTE**, reuni elementos jurídicos conforme parecer jurídico elencado no processo, assinado pelo departamento jurídico; A Coordenação de Controle Interno, em comum acordo com os seus membros, opina pela **APROVAÇÃO** do processo em questão após análise e orienta que seja prosseguida as etapas subsequentes.

É o parecer;

Garrafão do Norte/PA, 30 de maio de 2019.

Edvaldo Martins
Controlador Interno-PMGN
Dec. 046/2017